



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 02 DE NOVEMBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.027/2018

De 01 de novembro de 2018.

REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA (CONDUTOR SOCORRISTA) NO MUNICÍPIO DE PATOS COM 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação da jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (CONDUTOR SOCORRISTA) que será em regime de plantão, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, em atenção ao que institui o art. 27 da Lei Federal nº 12.998/2014, de 20 de junho de 2014 que acrescentou o art. 145-A na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Estadual nº 10.585/2015 de 03 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 4.550/2015 de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º Os servidores públicos municipais efetivos no cargo de Motorista Classe II, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que exercem a função de Condutor de Ambulância (condutor socorrista), deverão, por escrito, manifestar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, o interesse em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância (condutor socorrista), ou se pretende permanecer no cargo de Motorista Classe II;

§ 1º - O servidor que optar pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância (condutor socorrista), deverá em 90 (noventa) dias apresentar o curso específico para o cargo, comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/97.

§ 2º - Ao servidor que estiver afastado de suas funções por motivo de doença, férias, e demais afastamentos legais, considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data que reassumir suas funções.

§ 3º - Os servidores que já exercem a função de Condutor de Ambulância (condutor socorrista), que não realizarem sua opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, podendo os mesmos serem colocados a disposição para lotação em outros setores da Secretaria de Saúde, desde que justificado.

§ 4º - Para os servidores que já obtiveram a mudança de nomenclatura "Motorista Classe II" para "Condutor Socorrista" em sua ficha cadastral, no contracheque e nos órgãos fiscalizadores por força de Lei nº 4.550/2015, permanecerão nos respectivos locais de trabalho, não podendo ser transferidos ou relocados em outros setores da Secretaria de Saúde ou demais secretarias do Município por se caracterizar desvio de função, evitando gerar qualquer adicional salarial. Salvo em locais onde existir viaturas de SBV/SAV do SAMU - 192 e/ou ambulâncias Tipo "A", conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2009.

Art. 3º O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância (condutor socorrista), dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos obedecendo os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo MEC;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - possuir CNH categoria "D" ou "E", por no mínimo de 3 (três) anos.

IV - certificado de curso de condução de veículo de emergência reconhecido, de que trata a resolução CONTRAN nº 285/2008 de 29 de julho de 2008, com reconhecimento pelo Detran-PB.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, será exigido, para o exercício do cargo, disposição pessoal física para a atividade desenvolvida; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprimento de ações orientadas, evitando condutas inadequadas em serviço, além daquelas que lhe tirem a concentração; capacidade de trabalho em equipe e disponibilidade para capacitação prevista no Capítulo VII da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

V - Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré - Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º As atribuições do cargo Condutor de Ambulância (condutor socorrista) são:

I - conduzir viaturas de SBV/SAV do SAMU - 192 e Ambulância Tipo "A" do município, no transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar periodicamente inspeção e comunicar ao encarregado se encontrado anormalidade, sob pena de responsabilização em caso de omissão, negligência gerar dano ao bem público;

III - auxiliar no atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida realizando os atos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar, com máximo zelo e de forma impessoal;

IV - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações, e em casos necessários de preservação da integridade física, solicitar a presença da Polícia;

V - conhecer a malha viária local e obedecer a sinalização, sem expor a vida de terceiros ou a própria a perigos;

VI - conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, buscando sempre a agilidade com segurança;

VII - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas, inclusive se possível, na preservação do resgate ou acidente;

VIII - realizar manobras de reanimação cardiorrespiratória básica, fazendo prova de reciclagem de curso de primeiros socorros a cada 2 (dois) anos;

IX - identificar todos os materiais existentes nas viaturas e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde, observando seu estoque;

X - manter-se atualizado, frequentando cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos das viaturas de SBV/SAV.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem, sob pena de sofrer sanções administrativas;

Art. 6º Aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância (condutor socorrista) aplica-se para fins remuneratórios e jornada de trabalho a Lei Municipal nº 4.275/2013, Capítulo III, Seção I, art. 13, Incisos II e III; Capítulo IV, art. 14, Inciso II - Classe "C".

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, podendo a sua abertura ocorrer através de decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando os termos dos arts. 42 e 43 incisos I, II, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º São direitos dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância, as expensas do empregador:

I - condições de trabalho aceitáveis para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho, com material de trabalho satisfatório;

II - participação em programas de capacitação permanente contínuas, duas vezes ao ano, realizadas pela edilidade;

III - de realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção quando necessária;

IV - receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 034/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, EM RAZÃO DE MITIGAÇÃO DO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO EM PATOS E REGIÃO, CONFORME IN/MI 01/2012 - COBRADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS VICE-PREFEITO no exercício de Prefeito Constitucional), estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IX da Lei Orgânica do Município c/c o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado na região do semiárido da Paraíba e que os índices pluviométricos estão abaixo do esperado dentro da época, sendo assim, tal ausência oferta potenciais riscos e danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que persiste a situação fática motivadora de reconhecimento federal de estado de Calamidade/Emergência, especialmente pelo fato da prorrogação do reconhecimento da situação de emergência em Municípios do Estado da Paraíba por meio da Portaria nº 298, de 19 de outubro de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ocasionados pelos efeitos da estiagem;

CONSIDERANDO a decretação pelo Estado da Paraíba de Situação de Emergência em áreas de municípios de seu território afetadas por estiagens (COBRADE 1.4.1.1.0), durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do Decreto nº. 38.690, de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o reconhecimento e inclusão do Município de Patos/PB pelos atos FEDERAL (Portaria nº 298, de 19 de outubro de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil) e ESTADUAL (Decreto nº. 38.690, de 1º de outubro de 2018) em situação anormal e de emergência gerada pela estiagem;

CONSIDERANDO que a população carente do Município procura o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção de providências necessárias, de forma a viabilizar a garantia dos recursos mínimos para sobrevivência digna;

CONSIDERANDO ser da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural mediante a consecução de atos administrativos, transferência e captação de recursos e, ainda, a adequação funcional e estrutural de serviços;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência ou calamidade nas áreas do Município de Patos/PB contidas no Formulário de Informações ou Desastre - FIDE e demais documentos anexos a esse Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Chefe da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsável o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco identificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser considerados a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC

Patos-PB, 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1391/2018 Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE TOPOGRAFIA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1392/2018 Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1393/2018 Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

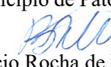
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora ISIS DANIELLA DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1394/2018 Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora SHEYLA FERREIRA DE ARAÚJO para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1395/2018 Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora MARINEIDE FREITAS DO NASCIMENTO para assumir, em comissão, o cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1396/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MARINALVA PEREIRA DE ANDRADE para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1397/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora FERNANDA DE LUCENA SANTOS para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1398/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

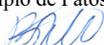
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora PALOMA DOS SANTOS RODRIGUES para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1399/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora FLÁVIA SOARES CARNEIRO para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1400/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor SAMMUEL PEREIRA FREIRE DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1401/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

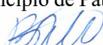
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE CAPACITAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1402/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora AUREA WILMA QUEIROZ DE OLIVEIRA ZUCHERATTO para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1403/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor MARTINHO LÚCIO VIEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1404/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora PALOMA MARIA FARIAS DE ARAÚJO para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1405/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora KATYA CELINE FERNANDES MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DO PETI, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1406/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora LETÍCIA DE LIMA GUEDES RAMOS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DO CENTRO DIA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1407/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora ELIZÂNGELA DE LACERDA GOMES para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1408/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MICHELLE RODRIGUES PEREIRA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1409/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora LUANA AZEVÊDO DE FIGUEIREDO para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1410/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

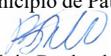
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MARTA SUELY DE OLIVEIRA SANTOS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DO BANCO DE ALIMENTOS, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1411/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora THAYANE BEZERRA FÉLIX BARROS para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DE RENDA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1412/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora ZEUMA AMORIM PALMEIRA SOUTO MAIOR para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1413/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora VALESK GRACIELA NÓBREGA DE SOUZA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÃO E EXPANSÃO DO PROGRAMA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1414/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MILENA DIAS DE OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1415/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor DÊNIS FRAN AZEVEDO DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1416/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora THAMYRES BRITO DO NASCIMENTO para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PROJETOS, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1417/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor FELIPE SILVA DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1418/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora JAILMA DA SILVA MORAIS para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1419/2018 Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

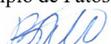
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - ACOLHER o pedido de EXONERAÇÃO do servidor ROBSON RAION DE VASCONCELOS ALVES, matrícula nº 315720, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Patos, em atenção a opção por acumular cargos públicos e em incidente ao PAD nº. 035/2018 CPD, em conformidade ao Relatório Final lavrado pela referida Comissão, com análise no art. 228, inciso II, da Lei nº. 1.244/1979.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1420/2018

Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - ACOLHER o pedido de EXONERAÇÃO da servidora ROSIMAIRY FABIOLA DE FREITAS, matrícula nº 316047, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, em atenção à opção por acumular cargos públicos e em incidente ao PAD nº. 027/2018 CPD, em conformidade ao Relatório Final lavrado pela referida Comissão, com análise no art. 228, inciso II, da Lei nº. 1.244/1979.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1421/2018

Patos-PB, em 01 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - ACOLHER o pedido de EXONERAÇÃO da servidora LAMARA RAIANE DA SILVA SANTANA, matrícula nº 258100, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, em atenção à opção por acumular cargos públicos e em incidente ao PAD nº. 029/2018 CPD, em conformidade ao Relatório Final lavrado pela referida Comissão, com análise no art. 228, inciso II, da Lei nº. 1.244/1979.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

CONSELHO**MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução nº 06/2018

Patos, 25 de Outubro de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Patos – Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e

RESOLVE:

- I. Aprovar a Reformulação do Regimento Interno do CMS Patos/PB.
II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Claudemir Bento da Silva
Presidente do CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, instituído pela Lei Orgânica do Município de numero 4.973 e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, com as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, com a Lei Complementar nº 141/12 e com a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar na formulação e proposição de estratégias e controle, acompanhamento e fiscalização da execução da Política de Saúde do Município de Patos/PB, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Patos/PB, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extra - ordinariamente ser convocada pelo Prefeito Constitucional ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB terá a seguinte composição:

- 50% das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município;
- 25% das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município.
- 25% De representação do Governo Municipal, Estadual e federal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos nos quais serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O CMS de Patos/PB, terá uma Mesa Diretora com mandato de 04 (quatro) anos como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Patos-PB, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2ºsecretário, eleitos na primeira reunião plenária ordinária após a posse dos conselheiros.

Art. 5º - O CMS de Patos/PB será integrado por 16 (dezesseis) conselheiros, em conformidade com a Resolução CNS/Nº 453/2012 sendo:

I - representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde:

- Comunidade científica;
- Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágios, de pesquisa e desenvolvimento;
- Entidades patronais;
- Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- Governo.

II – representantes dos trabalhadores de saúde:

- Quatro (04) representantes dos trabalhadores de saúde no Município.

III- representantes dos usuários do SUS:

- Associações de pessoas com patologias;
- Associações de pessoas com deficiências;
- Entidades indígenas;
- Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Organização de moradores;
- Entidades ambientais;
- Organização religiosa.

§ 9 - Para cada membro titular será eleito um suplente da mesma entidade.

§ 13 - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§ 14 – Servidores do município não poderão compor o CMS como representantes de prestadores de serviços privados de saúde conveniados pelo SUS.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Patos/PB, compete:

- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
 XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
 XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
 XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
 XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
 XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;
 XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
 XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
 XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
 XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
 XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
 XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
 XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
 XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
 XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
 XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
 XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
 XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
 XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Conferências Municipais de Saúde;
 XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
 XXX - Outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado por igual período, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 9º - O CMS de Patos/PB funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
 II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na última quinta feira de cada mês, e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros, ou seja, 09 (nove) Conselheiros;
 III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
 IV - A primeira chamada das reuniões ordinária/extraordinária do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, ou seja, 09 (nove) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
 V - A segunda chamada das reuniões ordinária/extraordinária do Conselho serão instaladas com a presença de 50% de seus membros, ou seja, 08 (oito) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
 VI - As reuniões plenárias serão abertas ao público. Esse terá direito a voz, liberado pela Mesa Diretora.
 VII - Em caso de empate em alguma votação, esta será elucidada com o voto de minerva da Presidência do Conselho;
 VIII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:
 a) Resoluções homologadas pelo chefe do Poder executivo sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
 b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
 c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
 VII - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo(a) chefe do Poder executivo, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião

seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 da plenária entender que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.

VIII - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

IX - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do CMS de Patos/PB;

X - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião;

XI - Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues por conselheiros na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de 03 (três) dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada.

XII - A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo os seguintes critérios:

- Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- Precedência (ordem da entrada da solicitação).

XIII - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros num prazo de 02 (dois) dias que antecederem a reunião, exceto em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 10º - Os membros do Conselho municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.

§ 1 - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS de Patos/PB, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.

§ 2 - No caso da vacância de que trata o caput deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 4 - As justificativas de falta de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito horas) após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

Art. 11º - A Mesa Diretora, obedecendo a paridade prevista neste regimento será composta de:

- Presidente do Conselho;
- Vice-presidente;
- 1º secretário
- 2º secretário

Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Art.13º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- Plenário (órgão deliberativo);
- Mesa Diretora (órgão operacional);
- Secretaria Executiva (subordinada ao Plenário, com estrutura e dimensão prevista no Regimento Interno);
- Comissão de Trabalho interna permanente ou temporária;
- Grupos de trabalho.

Art. 14º - O CMS funcionará da seguinte forma:

- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.
- As reuniões ordinárias, terão dia, local e horário, definidos em calendário estabelecido pelo plenário;

§ 1 - O prazo mínimo para convocação de reunião extraordinária e divulgação é de até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2 - A Mesa Diretora se reunirá sempre que necessário, para tratar dos assuntos relacionados à condução dos trabalhos do CMS de Patos/PB.

Art. 15º - O Presidente do Conselho municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "ad referendum" do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

- Verificação da existência de quórum e assinatura do livro de presença;
- Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- Comunicações breves (informes);
- Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;
- Leitura da ordem do dia;

§ 1 - Esta ordem poderá ser alterada, por voto da maioria dos presentes, em caso de urgência ou relevância.

§ 2 - As reuniões terão início às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos) com tolerância de 15 (quinze) minutos, para sua instalação, encerrando-se com previsão às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos).

§ 3 - As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 5 - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva assim que for aberta reunião.

§ 6 - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis por mais um. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 17º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

Art. 18º - Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 19º - Após encerramento da discussão, o assunto será submetido a deliberação da Plenária, em votação aberta.

Art. 20º - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária.

Art. 21º - A fala de cada conselheiro terá a duração de três minutos prorrogáveis por mais um, coordenado pela mesa, que também controlará o tempo.

§ 1 - O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte da palavra do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à uma Comissão Temporária de Ética, instalada exclusivamente para este fim, que tomará as medidas cabíveis.

§ 2 - O assunto a que se refere o parágrafo anterior terá sua resolução em discussão pela plenária.

Art. 22º - Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado e na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 23º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;
II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III - relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1 - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação ou em resumo na ata.

§ 2 - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, por meios eletrônicos, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião em que será apreciada.

§ 3 - As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4 - O Conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.

Art. 24º - O CMS decidirá sobre seu orçamento, com o fim de viabilizar qualquer atividade ou evento definido em plenário e sendo garantido através de um plano de aplicação.

Art. 25º - O Conselho, se necessário, instituirá assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:

I - JURÍDICA - responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.
II - ECONÔMICA - Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc.
Parágrafo Único: - O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 26º - Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto titular.

Art. 27º - Os(as) servidores(as) designados(as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

Art. 28º - A convocação e pauta do CMS, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de E-mail, Aplicativo de Celular (whatsapp) e/ou Afixação no mural da secretaria de saúde.

CAPITULO V COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29º - O CMS constituirá as seguintes comissões permanentes:

a) Comissão Permanente de Finanças – É responsável pela análise do Relatório de Gestão, do Plano Municipal de Saúde, dos Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, dos Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos encaminhados ao CMS de Patos/PB;

b) Comissão de Monitoramento – É responsável por monitorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS e apurar denúncias quanto a mau atendimento nas unidades de saúde;

d) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT é uma Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelecida no Artigo 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ela tem o propósito de assessoramento dos conselhos de saúde na temática de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Portanto, sua instalação é OBRIGATORIA e indispensável nos conselhos de Saúde e tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 1 - O CMS de Patos/PB poderá formar ainda outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.

§ 2 - Nas Comissões de que trata este Regimento, cada membro contará com um respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 3 - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 4 - Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 5 - A Comissão Permanente de Finanças terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da distribuição da matéria, para entregar parecer quanto aos instrumentos objetos de sua análise, a fim de ser votado na próxima reunião ordinária do CMS. No não cumprimento desta tarefa, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde indicará um membro para providenciar o parecer, em caráter de urgência; ao repetir esta ocorrência, será desfeita a comissão e eleito outros três membros para uma nova composição.

Art. 30º - O CMS de Patos/PB poderá instituir grupos de trabalho que terão por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 3 (três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

§ 1 - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de dois grupos de trabalho.

§ 2 - Será substituído o membro do Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 31º - O funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho poderão ser estabelecidos em regulamento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único: Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 32º - Na primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho será escolhido um coordenador o qual terá por competências:

I - Coordenar os trabalhos;
II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
IV - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 33º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
IV - Realizar visitas aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 34º - A criação de Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser aprovadas pela maioria deliberativa da plenária.

Parágrafo único. Antes do início de votações os conselheiros titulares poderão pedir vistas de processos em exame. Tendo este o prazo da próxima reunião ordinária subsequente para apresentar seu relatório. Ou uma reunião extraordinária para este fim. O presidente do CMS de Patos/PB poderá colocar para apreciação do plenário o pedido de vistas caso este seja negado o mesmo será votado imediatamente conforme a ordem do dia.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 35º - Ao Plenário do CMS de Patos/PB compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município.

SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à plenária do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nesse Regimento;

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será coordenada por pessoa indicada pelo Plenário

Art. 37º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e transcrever a ata;
- III - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI - Encaminhar ao plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CMS;
- VIII - Propor ao Plenário do CMS de Patos/PB, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- IX - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- X - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS de Patos/PB.
- XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS de Patos/PB e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada. Somente após aprovação dessa, a Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto.
- XII - Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- XIII - Despachar com o Presidente do CMS de Patos/PB os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XIV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- XV - Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada nos interesse dos assuntos afins;
- XVI - Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XVII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- XIX - Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação com os meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 38º - O Presidente do CMS de Patos/PB tem as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias;
- III - Proceder a distribuição dos Processos;
- IV - Representar o CMS de Patos/PB nas suas relações internas e externas;
- V - Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias.
- VI - Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;
- VII - Convocar as Assembleias gerais ou reuniões, com a aprovação da plenária, para escolha dos trabalhadores de saúde, das associações, das entidades religiosas e dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados pelo SUS.

- VIII - Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessidades ao pleno exercício da presidência;
- IX - Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS de Patos/PB;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 39º - O Vice-Presidente do CMS de Patos/PB tem as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II - Representar o Presidente do CMS de Patos/PB em congressos, conferências e solenidades mediante delegação de competência;
- III - Todas as demais funções de conselheiros;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 40º - O 1º secretário na composição da Mesa Diretora do CMS de Patos/PB, tem as seguintes atribuições:

- Acompanhar, orientar e participar- dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;
- II - Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas;
- III - Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;
- IV - Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;
- V - Todas as demais atribuições de conselheiros;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 41º - O 2º secretário na composição da Mesa Diretora do CMS de Patos/PB, tem as seguintes atribuições:

- I - Substituir o 1º secretário com todas as funções em suas ausências e/ou impedimentos
- II - Todas as demais funções de conselheiros;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 42º - Os conselheiros do CMS de Patos/PB tem as seguintes atribuições:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;
- II - Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- III - Representar o CMS de Patos/PB quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora ou pelo presidente;
- IV - Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;
- V - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- VI - Solicitar diligências em processos;
- VII - Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS de Patos/PB;
- VIII - Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS de Patos/PB com poder de acesso a todos os documentos.
- IX - Demais atividades correlatas com a função de conselheiro do CMS de Patos/PB, previstas em lei.
- X - Substituir o Presidente, quando esgotada a sequência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43º - Os membros do CMS de Patos/PB tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 44º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMS de Patos/PB, através de resoluções aprovadas mediante votos a favor de metade mais um de seus membros.

Art. 45º - Este Regimento Interno poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, a partir de uma proposta de um dos membros do CMS de Patos/PB, desde que seja aprovada em plenária, com metade mais um dos seus membros, ou seja, 09 (nove) conselheiros.

Art. 46º - Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único: Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 47º - O Relatório de Gestão, o Plano Municipal de Saúde, os Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, os Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos e quaisquer outros instrumentos que sejam objetos de deliberação, deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMS como também devem ser devidamente apresentados em reunião ordinária deste conselho, analisados pela comissão permanente de finanças por um prazo de 20 (vinte) dias e votados na reunião ordinária seguinte a sua apresentação, salvo nos casos de extrema urgência, que poderão ser resolvidos em conformidade com o Art. 17º deste Regimento.

Art. 48º - O Conselho municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 49º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 50º - Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único - O mantimento das atividades tratadas neste artigo, advirá dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 51º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52º - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS de Patos/PB, e publicação no Diário Oficial do Município.

Patos/PB, 25 de Outubro de 2018.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2018 DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.059/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação direta de empresa para eventual fornecimento parcelado de ventiladores destinados a secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Patos – PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 124/2018, referente à dispensa de Licitação nº. 02.059/2018, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa P.A.S SANTANA LTDA, com CNPJ sob o nº: 13.045.626/0001-66, com endereço na Rua Rui Barbosa, Nº 38, CEP: 58700-060, Bairro do Centro, na cidade de Patos-PB no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 26 de outubro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.059/2018
CONTRATO Nº 240/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: P.A.S SANTANA LTDA.
(CNPJ: 13.045.626/0001-66).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE VENTILADORES DESTINADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.
VALOR: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 29 de outubro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros
Prefeito Interino

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: OBERLAN MEDEIROS ROMANO
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: GUSTAVO PINHO DE LUCENA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: JOSE RAULZYTO ROMA DOS SANTOS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: JANAINA SANTOS ALVES
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: Francisco Wender Souza Santana
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: DENILSON DO NASCIMENTO GUIMARAES
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: ISAIAS DE SOUSA AMERICO
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: MANASSES TENORIO CAVALCANTI NETO
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: RAFAEL GONCALVES DE FRANCA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: DALANY SERAFIM PEREIRA DE SOUSA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: HEIJON GUIMARAES LEITE
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: PABLO MATHEUS PINHEIRO SANTOS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: ALANNY ALINNY DE CARVALHO LACERDA BEZERRA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: JULIANA BORGES COSTA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: ANDRE TRIGUEIRO DA SILVA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: CLARANY ALVINO LEITE RAMOS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: MAGNA SILENE CHAVES RIBEIRO
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: FERNANDA MABELE SILVA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FARMACÊUTICO 40h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: HELIMARCOS NUNES PEREIRA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FARMACÊUTICO 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: RAFAELLA SANTOS CARVALHO
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 30h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: RAFAELLY MARTINS RODRIGUES
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 30h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: LUIS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 30h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: KENNEDY MEDEIROS DE ALMEIDA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: THAIS MORAIS DE MEDEIROS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: RYBRIA TORRES ROSA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: GERLANE FERNANDES NOGUEIRA FORMIGA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FISIOTERAPEUTA 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: EMANUELLE LUCIO BEZERRA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FONOAUDIÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: MAISA DO NASCIMENTO MORAIS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de FONOAUDIÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: MARIA STEFANIA NOBREGA BATISTA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de MÉDICO MASTOLOGISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: JOSE VICTOR SILVA ROCHA
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de MÉDICO CLÍNICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: ENIELTON FERREIRA DIAS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de MÉDICO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Contratado: HALAN ARAUJO SANTOS
Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de MÉDICO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.
Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.
Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: YURI MATHEUS NOGUEIRA COSTA

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de MÉDICO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: GIANA CARLA LINS DE ALBUQUERQUE MEIRELES

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de NUTRICIONISTA 30h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: GYSELLE DUARTE DE LIMA

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de NUTRICIONISTA 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: JANNE SIBELLE IDELFONSO SABINO

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: DOUGLAS BENICIO BARROS HENRIQUE

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: YASMIN RAFAELLE FURTADO DE ARAUJO

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: HANNAH GIL DE FARIAS MORAIS

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: JESSICA LUCENA RAMALHO

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: AYLLANA SYBIA CORDEIRO LEMOS

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: KAROLINE GOMES DA SILVEIRA

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO BUCOMAXILOFACIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: PAULA VANESSA DA SILVA

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO ENDODONTISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: BRUNA LETICIA DE SOUZA FREIRE

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de ODONTÓLOGO ESP EM PROTESE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: ANA ELISABETH FIGUEIREDO ALENCAR DE MELO

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de MÉDICO OFTALMOLOGISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: KARLA LOURRANA CAVALCANTE PONTES

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de PSICÓLOGO 30h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: CONAN ULISSES DE SOUZA RAMOS

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de PSICÓLOGO 30h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: THEREZA DAVILA COSTA FERNANDES

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de PSICÓLOGO 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA REIS

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de PSICÓLOGO 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: JOSEVALDO LEITE DOS SANTOS

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de PSICÓLOGO 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

Termo Aditivo – Contrato PS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO

Objeto: Prorrogação de Vigência de Contrato por Excepcional Interesse Público para o exercício da função de PSICÓLOGO 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Vigência: Até 12 (doze) meses, observando as hipóteses de rescisão antecipada.

Data Assinatura: 1º/11/2018.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB